

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 351, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SUZANA DE ARAÚJO FIGUEIREDO, ANDRÉ MATHEUS FIGUEIREDO NASCIMENTO e ÁDRIA GABRIELE FIGUEIREDO NASCIMENTO, companheira e filhos, respectivamente, do 2º Sargento PM LUÍS ANDRÉ COSTA NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual, combinados com os arts. 52, § 2º, incisos I e II, 77 e 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2018/216125, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.993,18 (mil novecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), em favor de SUZANA DE ARAÚJO FIGUEIREDO, ANDRÉ MATHEUS FIGUEIREDO NASCIMENTO e ÁDRIA GABRIELE FIGUEIREDO NASCIMENTO, companheira e filhos, respectivamente, do 2º SGT PM LUÍS ANDRÉ COSTA NASCIMENTO, falecido em serviço no dia 16 de fevereiro de 2017, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) para ANDRÉ MATHEUS FIGUEIREDO NASCIMENTO e 50% (cinquenta por cento) para ÁDRIA GABRIELE FIGUEIREDO NASCIMENTO, de 16 de fevereiro de 2017 até 14 de maio de 2018; e
II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para SUZANA DE ARAÚJO FIGUEIREDO NASCIMENTO, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para ANDRÉ MATHEUS FIGUEIREDO NASCIMENTO e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para ÁDRIA GABRIELE FIGUEIREDO NASCIMENTO, a contar de 15 de maio de 2018.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso no qual o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post mortem", assim discriminados:

Soldo.....R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (70%).....R\$ 638,55
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....R\$ 182,44
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (15%).....R\$ 259,98
Provento Mensal.....R\$ 1.993,18

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato normativo.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Estado do Pará.

OBJETO: Acordo de cooperação técnica entre as partes para execução de esforços visando à desafetação da área do Aeroporto de Belém/Brigadeiro Protásio de Oliveira (SBJC), localizado no Município de Belém - PA, com a seguinte localização geográfica: 01°24'54"S/48°27'32"W. PROCESSO: 00055.000256/2015-76.

RECURSOS: Não implica em repasse de recursos.

FUNDAMENTOLEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigos 36, inciso III, e 38, § 2º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e art. 15, inciso VIII, alíneas "b" e "c", do Anexo I, do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020.

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato.

PRazo: 60 meses, prorrogável.

SIGNATÁRIOS: pela União, Ronei Saggiore Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e pelo Estado do Pará, **Helder Zahluth Barbalho** - Governador Estadual.

Protocolo: 604851

DECRETO Nº 1186, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 6.364.503,82 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.364.503,82 (Seis Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
08101278114997659 - SEEL	0101	449093	102,32
261010612212978313 - PMPA	0101	339019	24.000,00
261010618115028259 - PMPA	0101	339015	500.000,00
842010912315088498 - IGEPREV	0261	339039	1.882.172,00
901011012615088238 - FES	0103	339140	59.000,00
911010412215088240 - SEPLAD	0101	339039	3.271.926,64
951012645114897648 - NGTM	0330	449051	575.302,86
96101112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	0101	339033	15.000,00
96101112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	0101	339037	37.000,00
TOTAL			6.364.503,82

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010312212978339 - PMPA	0101	319017	24.000,00
261010618115028839 - PMPA	0101	339015	500.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0330	449051	575.302,86
572012060814918704 - EMATER	0101	339030	52.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	449052	1.882.172,00
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	102,32
901011012212978338 - FES	0103	339037	59.000,00
911010442215008805 - SEPLAD	0101	339037	3.271.926,64
TOTAL			6.364.503,82

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 22.090.121,49 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.090.121,49 (Vinte e Dois Milhões, Noventa Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	2.450.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	357.208,49
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	332.500,00
151011339115037591 - SECULT	0101	459061	15.000.000,00
481011936315017616 - SECTET	0101	339039	3.750.413,00
691012312212978339 - SETUR	0101	319011	100.000,00
891012884600009025 - FASPM	0101	339008	100.000,00
TOTAL			22.090.121,49

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.044.036,72 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019